



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao art. 122 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

“Art. 5º B - São atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social:

.....

IV - Outras atribuições previstas em regulamento.

Parágrafo único: as atribuições da Carreira do Seguro Social são consideradas atividade exclusiva de Estado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo dessa emenda é tornar as atividades de concessão, gestão e controle de benefícios previdenciários e sociais geridos pelo INSS sejam atribuídas como exclusivas da Carreira do Seguro Social bem como definidas como atividade exclusiva de estado.



A medida justifica-se pela importância que essas políticas públicas representam para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, como o tamanho que esses benefícios ocupam no orçamento público.

O INSS paga mensalmente mais de 40 milhões de benefícios previdenciários e sociais. Em termos orçamentários, em 2024 os benefícios previdenciários representaram quase R\$ 1 trilhão, enquanto o BPC representou mais de R\$ 111 bilhões, correspondendo a quase um terço do orçamento efetivo da União.

Os valores pagos em benefícios previdenciários e sociais representam aproximadamente 10% do PIB estimado para 2024. Esses pagamentos contribuem para a subsistência das famílias e a movimentação da economia e o desenvolvimento regional, como demonstra estudo do Ministério das Cidades de 2010, o valor dos benefícios previdenciários e sociais superava o repasse do Fundo de Participação em mais de 70% dos municípios.

A arrecadação é uma atividade exclusiva do Estado, porém representa apenas uma das vertentes das políticas redistributivas. Considerando a importância e a dimensão das atividades de concessão, gestão e controle dos benefícios previdenciários e sociais, que constituem a outra extremidade dessas políticas, é crucial reconhecer a mesma relevância.

Isso visa garantir o melhor controle e a eficiência destas políticas, assegurando que esses benefícios cumpram sua função social, alcançando aqueles que realmente necessitam e tenham direito.

Por estas razões peço aos pares a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257480531000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

